



São Paulo, 21 de agosto de 2015.

À

Ilma. Sra. Ana Lúcia da Costa Pereira
Gerência de Acompanhamento de Empresas
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Esclarecimentos Ofício 2685/2015-GAE 1, de 20 de agosto de 2015.

Questionamento:

“Considerando os termos do comunicado ao mercado de 20/08/2015, solicitamos informar, até 21/08/2015, se a oferta condicional para adquirir participação majoritária no capital da Scott Technology Limited, por meio de sua subsidiária indireta, JBS Australia Pty Limited, a qual está sujeita ao cumprimento de certas condições, ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Em caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;
- O valor de reembolso, em R\$ ação;
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.”

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vem a **JBS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores (“Companhia”), prestar seus esclarecimentos sobre se a aquisição da participação majoritária no capital social da Scott Technology Limited por meio da sua subsidiária indireta JBS Australia Pty Limited (“Operação”) ensejaria direito de recesso aos acionistas da Companhia.

Sobre o tema, a Companhia esclarece que após a conclusão satisfatória da Operação iniciará a análise (i) da Operação sob os critérios estabelecidos nos incisos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76 e (ii) da eventual necessidade da realização de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para ratificar a Operação.¹

Logo, caso reste constatada a caracterização da Operação como relevante, com base nos critérios fixados no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a administração da Companhia tomará todas as medidas e providências necessárias e cabíveis para a realização da referida Assembleia para a deliberação da ratificação da Operação.

Por fim, cabe ressaltar, que muito embora neste momento não seja possível definir, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76, a necessidade de realização de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para a deliberação da ratificação da Operação, dada a notável liquidez e dispersão no mercado das ações de emissão da Companhia, a Companhia entende que, desde logo, e em conformidade com o artigo 137, inciso II, da Lei nº 6.404/76, é possível afirmar que a Operação não ensejará direito de recesso aos seus acionistas.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relação com Investidores

¹Conforme o julgamento ao Procedimento Administrativo Sancionador nº 39/00, decidiu o douto Colegiado da CVM pela inexistência de prazo para a realização dos procedimentos previstos no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.